



MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA

CANDIDATURAS

QUESTÕES FREQUENTES

Qual o grau de incapacidade a partir do qual se podem considerar trabalhadores com deficiência e incapacidade para efeitos da candidatura

Podem ser considerados trabalhadores com deficiência e incapacidade, para efeitos de candidatura, os trabalhadores que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Poderão ainda ser considerados outros trabalhadores com um grau de incapacidade inferior se, avaliados pelos Centros de recursos de apoio à intervenção dos centros de emprego, a respetiva avaliação concluir que se trata de pessoa com deficiência permanente cujas limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da interação com as condições do meio têm impacto significativo no seu acesso, manutenção no emprego e progressão na carreira.

O centro de recursos competente para avaliar a situação é o centro de recursos de apoio à intervenção do serviço de emprego da área de residência do trabalhador.

Podem ser ainda elegíveis as pessoas com deficiência e incapacidade que tenham beneficiado de medidas ativas de emprego que lhe sejam especificamente destinadas ou de majorações e outras medidas de discriminação positiva que lhe sejam destinadas.

Para feitos de candidatura, podem ser contabilizados os trabalhadores com deficiência e incapacidade contratados através de empresas trabalho temporário.

Os trabalhadores contratados através de empresas de trabalho temporário não são contabilizados para efeitos de candidatura porque o seu contrato de trabalho é celebrado com a empresa de trabalho temporário e não com a entidade candidata.

Os Contratos Emprego Inserção (CEI+) de poderão ser contabilizados no contexto da candidatura.

O Critério previsto no regulamento refere a “*disponibilidade para a realização de estágios e outras experiências de trabalho ou formação em contexto laboral, incluindo estágios de formação e formação em posto de trabalho*”.



Os Contratos Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade que, nos termos nº 1 do artº 43º do Decreto lei 290/2009 de 12 de outubro na versão republicada em anexo ao Decreto lei 108/2015 de 17 de junho, se rege pelas disposições do CEI+ com as devidas adaptações, constituem eles também experiências práticas em contexto de trabalho com função idêntica aos estágios, isto é, visam *“reforçar as competências relacionais e pessoais”* das pessoas com deficiência e incapacidade, *valorizar a autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, enquanto não tiver oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho (artº 42º do Decreto lei acima referido).*

Neste sentido, a disponibilidade para proporcionar experiência de trabalho às pessoas com deficiência e incapacidade sob a forma de contrato emprego inserção + é pontuado de forma de forma idêntica à que se verifica com os estágios.